

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP** e a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, para prestação de serviços de Consultoria Financeira.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2024, por este instrumento particular na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.849.419-8 SSP-SP, e CPF nº 268.262.998-95, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, com sede na Avenida Angelica, nº 2.503, Conj. 75, Consolação – São Paulo, CEP: 01227-200, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo nº **070/2024** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação, pela **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, dos Serviços de Consultoria Financeira especificados no Termo de Referência para contratação, **que passa a ser parte integrante do CONTRATO.**

1.2 A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do Processo Administrativo nº 070/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato **em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.**

1.2.1. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no anexo Termo de Referência, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

1.2.2. O objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de empreitada por preço global (Art. 6º, XXIX Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais)**.

3.1.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.1.2. O pagamento dos valores ajustados será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

3.1.3. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.1.4. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.1.7. O pagamento será efetuado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou chave-pix, no Banco, Agência e Conta indicados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **20/03/2024**, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal, podendo ser prorrogado à critério da Administração nos termos da legislação vigente, em especial atenção ao disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Havendo prorrogação do contrato, o contrato poderá ser reajustado ficando, desde já, eleito o índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.35 – Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica ou Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

6.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer Informação Confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizada sob o âmbito deste CONTRATO, a saber:

a) “Informação Confidencial” inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas Informações Confidenciais, para todos os efeitos do presente CONTRATO, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades do **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos do **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição

da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como Informação Confidencial aquelas:

a) já disponíveis ao público sem quebra deste CONTRATO;

b) devidamente recebidas por terceiro não envolvido na prestação de serviço prevista neste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

d) já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação;
ou

e) que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, *incontinenti*, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

6.4.1. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) para a **CONTRATADA: Ronaldo de Oliveira** e/ou **Marcos Almeida**; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; Telefone: (011) 3214-0372; Endereço: Av Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo, SP; CEP: 01227-200.

b) para o **CONTRATANTE: Cleber Augusto Nicolau Leme** (superintendente1@saojoaoprev.sp.gov.br)

6.5. São, ainda, obrigações das partes:

6.5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios, inclusive, quando for o caso, a composição de suas carteiras abertas, no padrão definido em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**;

b) enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no item anterior, por meio eletrônico, observado o disposto em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas e horários para o envio de tais informações;

c) escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) observar as condições estabelecidas neste CONTRATO e os requisitos para a prestação dos serviços contratados conforme especificados no Anexo Termo de Referência para a contratação; e

e) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, adequando-se às alterações que devam ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*upgrade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

6.5.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) emvidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) efetuar as análises solicitadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com este CONTRATO, as quais serão isentas e independentes;

c) manter os padrões de qualidade e metodologias especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica (“*upgrade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

d) na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico do **CONTRATANTE**;

e) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) iniciar imediatamente os estudos e procedimentos destinados a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e

g) utilizar metodologias e critérios baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.

6.7. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados e especificados no Anexo Termo de Referência, fornecer informações ao **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o **CONTRATANTE** avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

7.1.1. Para tanto a **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.1.2. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos serviços.

7.1.3. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços, inclusive os relatórios que forem fornecidos ao **CONTRATANTE** não poderão ser utilizados ou entendidos pelo **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.1.4. A **CONTRATADA** disporá de sistemas de segurança, incluindo *back-*

up de processamento, geradores de energia e sistemas de comunicação, implantados com o objetivo de assegurar alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

7.1.5. Quando forem utilizadas redes de terceiros para transmissão das informações e relatórios, redes de telecomunicações corporativas, tais como a Rede de Telecomunicações para o Mercado (RTM) da ANDIMA, Rede da BOVESPA/CBLC ou outras redes dessa natureza, ou, ainda, a *Internet*, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que afetem a prestação dos serviços.

7.2. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.3. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.4. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

7.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.6. O **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (*ranking*) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.6.1. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com

base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7.7. O **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento de que a **CONTRATADA** é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

7.8. A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma perceber remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24, III, "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021: *Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.*

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a



defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes das alíneas do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas deste contrato.

Parágrafo único: a multa prevista no inciso I poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador, **Sr. ROGERIO CHAVES SOUZA**, portador do CPF nº 337.070.733- 00, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

10.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

10.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**

Cleber Augusto Nicolau Leme

Superintendente

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Ronaldo de Oliveira

CPF: 271.795.418-00

RG: 22.129.328-0

Administrador Responsável

TESTEMUNHAS:

MARCOS AUGUSTO
PARO DE
ALMEIDA:30422658898

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO PARO DE
ALMEIDA:30422658898
Dados: 2024.02.27 15:38:08
-03'00'

RG nº

RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.

CONTRATADO: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA,

CONTRATO Nº 004/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência e demais especificações constantes nos documentos que acompanharam o Aviso de Dispensa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista - SP, 21 de fevereiro de 2024.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95
Assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95
Assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: RONALDO DE OLIVEIRA
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 271.795.418-00
Assinado digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo: Superintendente
CPF: 268.262.998-95
Assinado digitalmente



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão ou Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

Nome:	CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Cargo:	Superintendente
CPF:	268.262.998-95
Período de gestão:	A partir de 15/09/2023 – Portaria nº 17.303/2023 do Chefe do Executivo

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C412-3FA6-F722-EB77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 21/02/2024 17:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME (CPF 268.XXX.XXX-95) em 22/02/2024 10:20:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA (CPF 271.XXX.XXX-00) em 26/02/2024 16:04:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaprev.1doc.com.br/verificacao/C412-3FA6-F722-EB77>

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	2
CMAS.....	2
CMDM.....	5
CONTRATOS.....	5
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	30
MEIO AMBIENTE.....	30
RECURSOS HUMANOS.....	31
SECRETARIA.....	32
DECRETOS.....	32
PORTARIAS.....	34

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A
EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**

Dispensa de licitação nº 002/2024 – Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, observando-se as especificações e características contidas em Termo de Referência e demais especificações constantes nos documentos que acompanharam o Aviso de Dispensa.

Vigência: Prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir de 20/03/2024

Valor: R\$ 15.588,00 (quinze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.299,00 (um mil, duzentos e noventa e nove reais).

Data da assinatura: 21/02/2024.

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: CVI TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos compreendendo a instalação, manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura necessária de solução tecnológica de circuito fechado de TV (CFTV IP), para gravação das imagens das sessões e audiências.
VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2024 à 15 de fevereiro de 2025.
VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: Assinado em 16 de fevereiro de 2024.

CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: TELSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança visando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, para preenchimento de 02 (DOIS) postos de vigilância desarmada (sendo um vigilante do sexo masculino e um do sexo feminino), para acompanhamento das sessões, audiências públicas, reuniões públicas, reunião de comissões e outras situações demandadas pela Câmara Municipal.
VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.
VALOR: O valor total estimado correspondente ao período será de R\$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: Assinado em 16 de fevereiro de 2024.

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 001/2024
Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, para a contratação da EMPRESA FUNERÁRIA SÃO JOÃO LTDA-ME, CNPJ 046.720.470/0001-20, para compra de coroa de flores em homenagem ao falecimento do funcionário José Antonio Ferreira (autorização em resolução 16/1996 e 01/2009) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (22.01.2024).